



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Unidade Orgânica 1

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

### ANÚNCIO

Processo: 2102/17.5BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007534461 Data: 30-10-2017
Autor: ALBERTO JERÓNIMO QUINTAS SALGADO e OUTROS Réu: Ministério da Educação Contrainteressados: TODOS DOCENTES CANDIDATOS		

O Dr. Eurico Sérgio de Assunção Gomes, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, **FAZ SABER** que, nos autos de Contencioso de Procedimentos de Massa, pendentes na 1ª Unidade Orgânica deste Tribunal, sob o n.º **2102/17.5BELSB**, são os contrainteressados abaixo indicados **CITADOS** para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, se constituírem como contrainteressados no processo acima identificado, nos termos do art.º 81.º, n.ºs 5 e 7, e 99.º, n.º 5, alínea c), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem na anulação do acto de homologação das listas definitivas de ordenação e de colocação da mobilidade interna – necessidades temporárias, de 25/08/2017, e das listas definitivas de colocação de docentes de carreira e de candidatos à contratação – 1ª reserva de recrutamento, de 06/09/2017, no concurso de docentes para o ano escolar de 2017/2018, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 3887-B/2017, para o grupo de recrutamento 230, 250, 260, 300, 330, 500, 510, 520, 620 e 910, publicado em Suplemento ao Diário de República, II Série, n.º 72, de 11 de Abril, e na condenação do Ministério da Educação à prática do acto legalmente devido e conducente ao deferimento da pretensão dos Autores.

Uma vez expirado o prazo de 10 dias acima referido, os contrainteressados que, como tal, se tenham constituído **consideram-se CITADOS para**, no prazo de **20 DIAS**, **contestarem a ação** acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, nos termos dos artigos 81.º, n.º 7, e 82.º, aplicáveis *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), e 99.º, n.º 5, alínea a), todos do CPTA.

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada **não importa a confissão** dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (art.º 83.º, n.º 4, CPTA, aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código).

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor, bem como:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (art.º 83.º, n.ºs 1, 2 e 3, aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do CPTA).



## **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

### **Unidade Orgânica 1**

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Caso não lhes seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso derem conhecimento ao juiz do processo, pode a contestação ser apresentada no prazo de **10 dias**, contado do momento em que venham a ser notificados da junção do processo administrativo aos autos (art.º 82.º, n.º 3, e art.º 99.º, n.º 5, alínea c), do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos e não se suspendem durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido benefício de apoio judiciário, nos Serviços de Segurança Social, na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, o documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

### **A CITAR:**

**Todos os docentes candidatos** constantes das listas definitivas de colocação de docentes de carreira e de candidatos à contratação – 1ª reserva de recrutamento, de 06/09/2017, no concurso de docentes para o ano escolar de 2017/2018, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 3887-B/2017, para o grupo de recrutamento 230, 250, 260, 300, 330, 500, 510, 520, 620 e 910, publicado em Suplemento ao Diário de República, II Série, n.º 72, de 11 de Abril.

O Juiz de Direito,

*Eurico Sergio de Assunção Gomes*

A Oficial de Justiça,

*Teresa Maria Mendes Monteiro*